LEI N°430-GP/2005.
DE 17 DE Outubro de 2005.

"Altera e acrescenta dispositivo na Lei n° 318-GP/02, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando, que o objetivo de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS, por intermédio do Conselho Municipal de Saúde,

Considerando que o Conselho municipal de Saúde, consagrando pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam um pólo de qualificação de cidadãos para o controle social,

RESOLVE;

Alterar e acrescentar dispositivo no artigo 3° da Lei n° 318-GP/02, que passará a ter a seguinte composição:

50% de entidade de usuários;

25% de entidades dos trabalhos da saúde;

25% de representantes de governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, (conforme resolução n° 333, de 04 de Novembro de 2003, do Ministério da Saúde).

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

REDAÇÃO ANTERIOR

Art. 1° - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:

I – DO Governo Municipal e dos representantes de serviços:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Um representante do órgão municipal de finanças;
c) Um representante do órgão municipal de Educação;
d) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
e) Um representante da Fundação Nacional de Saúde;
f) Um representante da Unidade Mista Antônio Luiz de Macedo;
g) Um representante dos centros e postos de Saúde;

II – DOS usuários:

a) Um representante da APP associação de Pais e Professores) da escola Estadual 1° e 2° Graus Casimiro de Abreu;
b) Um representante da associação de moradores dos bairros;
c) Um representante da igreja católica;
d) Um representante do Sindicato Estadual de trabalhadores em saúde;
e) Um representante do Sindicato Estadual de trabalhadores em Educação;
f) Um representante da associação dos agropecuáristas de Vila nova do Mamoré;
g) Um representante da Associação de mulheres de Vila Nova do Mamoré.

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 2° - Fica com a seguinte redação:

I – Dos Usuários:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Mamoré – SITRUNOM;
b) Comitê de Ação e cidadania de Combate a fome, miséria e pela vida;
c) Sesc-Ler;
d) Pastoral da criança.

II – Governos e Prestadores:

a) FUNASA/Laboratório João Paulo;
b) SEMUSA/Vigilância sanitária.

III – Trabalhadores em Saúde:

a) Sindicato dos servidores Públicos Municipais – SINDINOVA;
b) SINDICATO DOS Servidores estaduais da Saúde.

Parágrafo Único – Fica vedado qualquer servidor do quadro Municipal ocupante do cargo em comissão, participar do Conselho Municipal de Saúde, representando os usuários, podendo ser indicado a representar o poder público e prestadores de serviços.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 17 de Outubro de 2005.

José Brasileiro Uchoa
Prefeito Municipal